



Estado de Mato-Grosso

323

IMPL
Fb.
Rub.

LEI Nº 218 , de 11 de dezembro de 1948.

Autor: Poder Executivo

Ficam isentos do pagamento de im
postos os mercadores ambulantes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es
tado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de im-
postos, os mercadores ambulantes, que por despacho do Secre-
tário do Interior, Justiça e Finanças, comprovado o seu esta
do de invalidez mediante atestado médico, forem julgados in
capazes ou impossibilitados de outros serviços.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro
de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

Mudado o texto original

C. M. A. P. 1948

*Registrado à Fl. 104 v. do
livro respectivo da Secretaria.*

Em 26.1.49

Portella

Escrit. cl. "g"